CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2019-PMJF/PI

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PMJF/PI.
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2019 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2019-PMJF/PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP**, NA FORMA E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI**, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora chamada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA – EPP (MAVELU SPORTS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.641.030/0001-02, com sede na Rua Eliseu Martin, 1198, Centro, Teresina/PI, na pessoa do LEANDRO DA COSTA SEPULVEDA, brasileiro, portador do RG nº 2.630.337 SSP/PI e CPF nº 020.426.193-70.

As partes, acima qualificadas, têm entre si ajustado as cláusulas deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, por força da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019-PMJF/PI, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato administrativo tem por objeto O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ESPORTIVO, conforme ARP publicada na DOM Edição MMMDCCLXXIX de 12/03/2019 - PG 121 a 123, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal José de Freitas-PI, por suas unidades administrativas, conforme preços negociados em Sessão Pública referente ao procedimento Pregão

Presencial nº 005/2019-PMJF/PI, vinculado ao Processo em destaque no preâmbulo, observado os valores abaixo, p/ entrega p/ Demanda a ser especificada na Ordem de Compras - OC.

ITEM 1. APITO		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	ROCKET	2,80
ITEM 2. APITO PROFISSIONAL		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	FOX	18,40
ITEM 3. BAMBOLÊ		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	CEMAR	2,50
ITEM 7. BICO PARA ENCHER BOLA		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	JMC	2,50
ITEM 9. BOLA DE BORRACHA		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	STADIUM	9,30
ITEM 10. BOLA DE FUTSAL (OFICIAL)		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	DALPONTE	63,00
ITEM 12. BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO (OFICIAL)		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	DALPONTE	60,00
ITEM 15. BOLA DE FUTSAL (NÃO OFICIAL)		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	STAR	55,50
ITEM 20. BOLA P/ TÊNIS DE MESA		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	SPEEDO	3,00
ITEM 21. BOLSA P/ COLOCAR EQUIPES		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	RAKET	36,00
ITEM 24. CALÇA P/ GOLEIRO		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	PLACAR	72,00
ITEM 28. COCHEIRA		
BENEFICIÁRIA/REGISTRO	MARCA	VLL NEGOCIADO (R$)
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP (MAVELU SPORTS)	DRAY	39,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A execução do objeto ora contratado foi resultado do ato de negociação realizada em Sessão Pública, na forma da legislação vigente (Lei nº 10.520/02) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, será executado, sob demanda, que deve constar de forma detalhada na Ordem de Fornecimento, cujas

quantidades e valores deverão ser informados e empenhados parceladamente, ou seja, a cada pedido de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a este contrato administrativo, bem como ao Processo Administrativo que o vincula, sem prejuízo da proposta apresentada pela beneficiária do registro, ora contratada e ao Processo Administrativo que é parte integrante deste Contrato administrativo, independente de transcrição, bem como a Ata de Registro de Preços, publicadas sob forma de extrato no DOM Edição MMMDCCLXXIX de 12/03/2019 - PG 121 a 123.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento detalhando o pedido em quantidades e itens, firmada pela autoridade competente/requerente;

II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato administrativo;

III. atestar as entregas, a cada parcela;

IV. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato administrativo através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar este contrato administrativo em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. entregar no prazo máximo de quinze dias úteis o objeto do contrato administrativo, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III. fornecer o objeto do contrato administrativo em estrita concordância com as especificações constantes no Termo de Referência - Pregão Presencial nº 005/2019-PMJF/PI;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato administrativo, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do este contrato administrativo somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato administrativo;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No ato do recebimento será emitido recibo e atesto do objeto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato administrativo tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma prevista no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato administrativo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de José de Freitas e outros, que a classificação orçamentária da despesa é: Função Programática - 04.122.0004.2008; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Fontes de Recurso – Recursos Próprios, FPM, ICMS Estadual, ITR.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor a ser pago, por força deste contrato é o negociado na Sessão Pública e registrado na ARP, publicada no DOM Edição MMMDCCLXXIX de 12/03/2019 - PG 121 a 123, observados os valores individuais e detalhamento acima identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato administrativo reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio contratual que não haja comprovação formal com pedido submetido à Assessoria Jurídica da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 4.249-8, Conta Corrente nº 20.098-0 (MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA - EPP), citada na Proposta da participante, o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos comprovantes de fornecimento, devidamente atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento, poderá ser solicitada a Atualização do débito em pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato administrativo será fiscalizada pelo contratante ou por pessoa por ele designada no decorrer de toda sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal deste contrato administrativo, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato administrativo, determinando o que for necessário à regularização do fornecimento, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato administrativo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato administrativo por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Este contrato administrativo será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja desatendimento das exigências descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato administrativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas na área administrativa.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as cláusulas neste contrato administrativo estabelecidas, lavra-se três vias que vai assinada pelas partes abaixo.

José de Freitas/PI, 13 de março de 2019.

==========